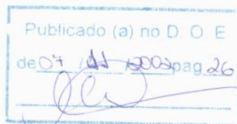




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



RESOLUÇÃO nº 13. 641
(18. 09. 2002)

PROCESSO N.º 722, CLASSE XVII - ANO 2002.

INTERESSADO : Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

RELATOR : JUIZ FERNANDO COSTA.

Ementa.
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
IRREGULARIDADES DE PEQUENA MONTA
QUE NÃO BASTAM PARA CONDUZIR À
DESAPROVAÇÃO. PRECEDENTES DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DESTA
CORTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
DECISÃO UNÂNIME.

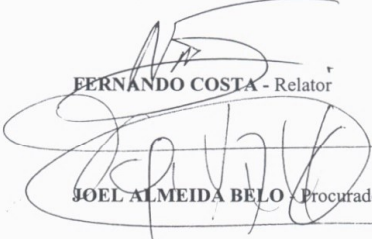
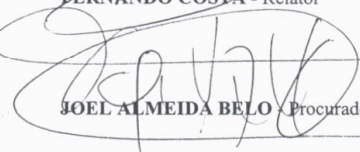
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referente à movimentação financeira do ano 2001.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano 2002.


JAIRON MAIA FERNANDES – Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


FERNANDO COSTA - Relator

JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Tratam os presentes de prestação de contas apresentada pelo Secretário Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas referente ao exercício financeiro de 2001.

Após a publicação do balanço contábil de que trata o art. 32, § 3º, da Lei nº 9.096/95, c/c o art. 1º da Resolução nº 20.023/97, foram os autos encaminhados à avaliação da Coordenadoria de Controle Interno desta Casa que, após cuidadosa análise, detectou a existência de algumas irregularidades nas peças apresentadas, motivo pelo qual sugeriu, o citado órgão, que fosse a agremiação diligenciada no sentido de complementar as informações e sanar as falhas apontadas.

Cumprida a diligência pelo partido interessado, foram os autos encaminhados novamente à COCIN para exame dos documentos anexados. Ao cabo desta segunda análise concluiu, a referida coordenadoria que, malgrado a subsistência de algumas impropriedades, estas não comprometiam a regularidade das contas em seu conjunto, razão pela qual sugeriu a aprovação das mesmas com ressalva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, mediante pronunciamento escrito, opinou pela rejeição das contas apresentadas.

É o relatório.

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil da agremiação partidária durante o exercício de 2001, com satisfatória adequação às disposições insculpidas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de n.ºs. 19.768/96 e 20.023/97, ambas do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Em reiteradas decisões, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral vem considerando que a existência de falhas de pequena monta, como as que persistem no caso em tela, uma vez que as despesas realizadas sem comprovação documental representam apenas 0,05% (cinco centésimos por cento) das receitas auferidas pela agremiação interessada, não configuram óbices que conduzam à rejeição das contas.

Observa-se que a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em linhas gerais, foi feita obedecendo aos parâmetros fixados pela legislação que rege a matéria, somente restaram pequenas impropriedades que, mesmo não sendo sanadas após a diligência feita junto ao corpo partidário, não justificam uma decisão que declare, de forma peremptória, sua irregularidade, uma vez que, em seu conjunto, a movimentação financeira da agremiação foi regularmente demonstrada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ex positis, por ser evidente que a subsistência destas irregularidades, de forma alguma, caracteriza a não observância das disposições preconizadas pela legislação de regência, voto pela aprovação, com ressalva, das contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).


FERNANDO COSTA
Relator

EXTRATO DA ATA.

(79ª Sessão Ordinária do ano 2002)

Prestação de Contas Anual (Proc. nº 722, Classe XVII). Resolução n.º 13.641, de 18.09.2002. Interessado: PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira.

Decisão: “À unanimidade de votos, aprovou-se, com ressalva, a prestação de contas do Partido Comunista do Brasil referente ao ano 2001”.

Presidência do Exmo. Sr. Des. JAIRON MAIA FERNANDES. Presentes os Juizes: Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Drs. FERNANDO COSTA (Relator), SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

Ausente, por motivo justificado, o Juiz Geraldo Tenório Silveira Júnior.